

Vitória (ES), segunda-feira, 29 de Novembro de 2021.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de novembro de 2021. **Givaldo Vieira da Silva**
Diretor Geral do Detran|ES

Protocolo 754778

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 67, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei: 9.503/97 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e os artigos 10 e 11, inciso I da Lei N.º 2.482/69, publicada no DIOES em 27 de dezembro de 1969, que criou a Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos procedimentos e melhorias constantes na oferta de provas práticas no processo de habilitação;

CONSIDERANDO a possibilidade de flexibilização e fluidez de atendimento em bancas examinadoras de prática de direção veicular.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o §8º do art. 29 da Instrução de Serviço Conjunta DETRAN/SESA N n.º 078/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 As bancas práticas de todas as categorias terão duração de 04 (quatro) horas, sendo os agendamentos divididos:

(...)

§8º Os agendamentos serão encerrados 04 (quatro) dias úteis antes da data escolhida para realização da prova."

Art. 2º Alterar o art. 6º, I e II, da Instrução de Serviço Conjunta DETRAN/SESA N n.º 128/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para cada CFC, os agendamentos de exames práticos de direção devem observar as seguintes regras:

I - 04 (quatro) candidatos para a categoria "A", no mesmo veículo, a cada 1 (uma) hora;

II - 02 (dois) candidatos para a categoria "B", no mesmo veículo, a cada 1 (uma) hora;"

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor à partir do dia 01/12/2021.

Vitória, 25 de novembro de 2021.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do Detran|ES

Protocolo 754779

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º 1907, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do decreto n.º 4.593-N, de 28-01-2000, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei complementar 226/02.

Considerando a necessidade de recompor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do DETRAN|ES.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Avaliação de documentos Setorial, da seguinte forma:

EXCLUIR:

- Eliângela do Nascimento Batista

- Mônica Antonelli Pina
- Jadiel Santos de Assis
- Marcos Vittorazzi do Nascimento.
- Roberto Ribeiro Porto.

INCLUIR:

- Daniel Celestino Rocha.
- Geraldo Antonio de Andrade
- Joelma Gadelha Torres
- Leila Miguel Rodrigues Vieira
- Marília Madeira da Paixão
- Milena Sperandio Silva de Paula

Art.2º Esta instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de novembro de 2021.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 755543

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º. 71, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a adequação do campo observações dos CRV para utilização do RENAAM/WS.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto n.º 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei n.º 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de trânsito Brasileiro - CTB), além das disposições dos incisos III e X, do artigo 22 da referida Norma;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do campo observações dos Certificados de Registros de Veículos (CRV) para utilização do RENAAM/WS.

CONSIDERANDO que, as informações referentes a características dos veículos que estejam constando no campo de observações, por terem sido incluídas em ato presumidamente legítimo da Administração e, a fim de se adequarem ao § 2º do Art. 2º da Resolução CONTRAN n.º 291/2008, e ao Art. 13º da Resolução CONTRAN 292/2008, precisam ser informadas no campo próprio específico do registro do veículo.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as informações contidas atualmente no campo observações dos veículos registrados no ES, que tiverem equivalência na tabela de Restrições imprimíveis em campo Observações do CRLV-e, sejam informadas no RENAAM/WS quando houver emissão de CRV.

Art. 2º Determinar que sejam atualizadas em campo específico do registro dos veículos as informações referentes a características dos veículos, contidas atualmente no campo observação que não tiverem equivalência na tabela de Restrições imprimíveis em campo Observações do CRLV-e e que não tenham sido atualizadas no campo específico do registro do veículo, à época de sua inclusão;

Art. 3º Autorizar a exclusão das informações contidas atualmente no campo observações dos veículos registrados no ES que não tiverem equivalência na tabela de Restrições imprimíveis em campo Observações do CRLV-e ou campo específico no registro do veículo;

Art. 4º Determinar que a inclusão ou retirada das observações, a partir da implantação do Renavam